



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

segunda-feira, 28 de março de 2022

Ano VIII - Edição nº 00769 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
023774D04FF906B9B73BF03D5563A0D2

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 159/2022 “CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO(A) FUNCIONÁRIOS, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- PORTARIA Nº160 DE 28 DE MARÇO DE 2022 “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA (CFT).”
- REGIMENTO INTERNO COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA
- REGIMENTO INTERNO DA 1ª PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES - BAHIA

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 159/2022

*“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO(A)
FUNCIONÁRIOS, DO FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

O PREFEITO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais e constitucionais e usando a competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes e a Lei nº 453/1990, de 20 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao(a) Sr.(a). **LEILTON MARTINS DOS SANTOS**, matrícula sob nº 1403, ocupante do cargo de AGENTE DE PORTARIA, LICENÇA PRÊMIO de 6 (seis) meses relativa ao 1º (primeiro), período aquisitivo, 2º (segundo) período aquisitivo de efetivo exercício público correspondente a 1997 até 2017, com fruição no período compreendido entre **30/11/2011 a 28/11/2021**.

Art. 2º - Conceder ao(a) Sr.(a). **ROMILSON BASTOS PEREIRA**, matrícula sob nº 1327, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LICENÇA PRÊMIO de 6 (seis) meses relativa ao 1º (primeiro), período aquisitivo, 2º (segundo) período aquisitivo de efetivo exercício público correspondente a 1997 até 2017, com fruição no período compreendido entre **30/11/2011 a 28/11/2021**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes
28 de março de 2022

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JHANDER ANDERSON DE SOUSA MOURA
CHEFE DE SETOR PESSOAL

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria



BARRA DO MENDES – BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ: 13.702.238/0001-00



PORTARIA Nº160 DE 28 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a criação e nomeação de membros para integrarem a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT).”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO MENDES no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.916/GM de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e Define as Diretrizes, as Prioridades e as Responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os Gestores Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012, que Estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos neste Município para alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver meios equitativos de promover recursos aos usuários, a fim de possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e outros que tenham os medicamentos como seus insumos essenciais;

CONSIDERANDO a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos em face de multiplicidade de alternativas existentes na atualidade;

CONSIDERANDO a dificuldade de assegurar a completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES – BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ: 13.702.238/0001-00



RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica-CFT da Secretaria Municipal de Saúde

Parágrafo único – A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), estabelecida pela Organização Mundial de Saúde como uma das estratégias para monitorar e promover a qualidade no uso dos medicamentos, com segurança e efetividade, é uma instância de caráter consultivo e deliberativo a da Secretaria Municipal de Saúde, cujas ações devem estar voltadas à promoção do uso racional de medicamentos.

Art. 2º – A CFT será constituída por:

- I. Presidente
- II. Vice-presidente
- III. Secretário (a)
- IV. Membros consultores/executores

Art. 3º- A CFT terá composição multidisciplinar e multiprofissional.

Os membros da CFT serão os representantes dos seguintes serviços:

- I. Assistência Farmacêutica Hospitalar – Joice Alves de Sousa
- II. Assistência Farmacêutica do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF)– Vanessa Alves de Sousa
- III. Assistência Médica Hospitalar – Magno Leite Machado
- IV. Assistência de Enfermagem na Atenção Primária – Suze Francisca de Brito
- V. Assistente Administrativo – Sabrina da Silva Freitas
- VI. Assistência Laboratorial do Hospital – Luiz Cezar Nunes de Araújo Júnior
- VII. Assistência de Enfermagem Hospitalar – Samara Cecília Marques de Sousa
- VIII. Assistência Médica na Atenção Primária – Alfredo Sergio Dourado Pimenta
- IX. Assistência da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)- Vilmara Alves Soares

Art.4º Em uso de suas atribuições o Secretário Municipal de Saúde nomeia como Presidente e Vice-Presidente e Secretário da CFT:

Presidente: Assistência Farmacêutica Hospitalar – Joice Alves de Sousa

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES – BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ: 13.702.238/0001-00



- Vice-Presidente: Assistência Farmacêutica do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF)– Vanessa Alves de Sousa
- Secretário: Assistência Laboratorial do Hospital – Luiz Cezar Nunes de Araújo Júnior

§ 1º Como membros consultores/executores:

- Assistência Médica Hospitalar: Magno Leite Machado
- Assistência de Enfermagem na Atenção Primária: Suze Francisca de Brito
- Assistente Administrativo – Sabrina da Silva Freitas
- Assistência Laboratorial do Hospital – Luiz Cezar Nunes de Araújo Júnior
- Assistência de Enfermagem Hospitalar – Samara Cecília Marques de Sousa
- Assistência Médica na Atenção Primária – Alfredo Sergio Dourado Pimenta
- Assistência da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) – Vilmara Alves Soares

Art. 5º A presente comissão é regulamentada por regimento interno, parte integrante desta resolução, documento anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes
28 de março de 2022

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ARMENIO RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



BARRA DO MENDES – BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ: 13.702.238/0001-00



Regimento Interno	Emissão: 28/03/2022
Comissão de Farmácia e Terapêutica	Revisão: 28/03/2026
	Versão :1

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1.º A Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), estabelecida pela Organização Mundial de Saúde como uma das estratégias para monitorar e promover a qualidade no uso dos medicamentos, com segurança e efetividade, é instância de caráter consultivo, deliberativo da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Mendes, vinculada à Assistência Farmacêutica, cujas ações devem estar voltadas à promoção do uso racional de medicamentos.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2.º A CFT tem por finalidade elaborar a Relação de Medicamentos Essenciais das Unidades, bem como assessorar a Assistência Farmacêutica, na consolidação das políticas e práticas de utilização de medicamentos, antissépticos, desinfetantes, saneantes e agentes de diagnóstico nas Unidades de Saúde do Município de Barra do Mendes:

- I - Na seleção de medicamentos nos diversos setores das Unidades de Saúde;
- II - No estabelecimento de critérios para o uso de medicamentos selecionados;
- III - Na avaliação do uso racional dos medicamentos selecionados.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3.º São atribuições da CFT:

- I - Elaborar e atualizar periodicamente a Relação de Medicamentos Essenciais;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES – BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ: 13.702.238/0001-00



- II - Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;
 - III - Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por solicitação externa mediante preenchimento de formulário específico;
 - IV- Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB), na falta desta utilizar a denominação comum internacional
 - V- Revisar periodicamente as normas de prescrição;
 - VI - Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços
 - VII - Organizar a comunicação interna de divulgações da ANVISA, exclusão de alguns itens, boletins, dentre outros;
 - VIII - Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;
 - IX - Propor ações educativas visando o uso racional de medicamentos;
 - XI - Elaborar materiais informativos sobre o uso racional de medicamentos;
 - XII - Elaborar políticas de notificação e acompanhamento de reações adversas de medicamentos, antissépticos, desinfetantes, saneantes e agentes de diagnóstico nas Unidades de Saúde do município;
- A CFT detém autonomia técnico- científica na prossecução das suas atribuições, devendo os seus elementos apresentar declaração de conflito de interesses junto a Diretoria, de forma prévia ao início de funções.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 4.º A CFT será composta por representantes dos segmentos:

- I. Assistência Farmacêutica Hospitalar – Um membro
- II. Assistência Farmacêutica do Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF) – Um membro
- III. Assistência Médica Hospitalar – Um membro
- IV. Assistência de Enfermagem na Atenção Primária – Um membro
- V. Assistente Administrativo – Um membro
- VI. Assistência Laboratorial do Hospital – Um membro
- VII. Assistência de Enfermagem Hospitalar – Um membro
- VIII. Assistência Médica na Atenção Primária – Um membro

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES – BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ: 13.702.238/0001-00



IX. Assistência da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) – Um membro

Art. 5.º – A representação dos membros de cada segmento será encaminhada diretamente à Diretoria e/ou Coordenação técnica da unidade e ocorrerá através de designação em Portaria para um período de dois anos, podendo estes serem reconduzidos por mais de um período igual e consecutivo.

Art. 6.º – Todos os membros deverão assinar termo de isenção, onde afirmem ausência de conflitos de interesse, principalmente no que se refere a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias privadas, produtoras de medicamentos, que resultem em aferição de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 7.º Enquanto pertencer à CFT, nenhum dos membros poderá ter vantagens pessoais, proporcionadas por indústrias, produtoras de medicamentos.

Art. 8.º Será dispensado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco reuniões alternadas (num período de seis meses), sem justificativa relevante, devendo a chefia do segmento representado, nesta circunstância, indicar novo membro.

Art. 9.º A justificativa relevante de que trata o parágrafo anterior deverá ser apresentada por escrito até quarenta e oito horas úteis após a reunião.

Parágrafo Único - Os membros da CFT poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo (a) Diretor

(a) Geral, mediante ato formal motivado, nas seguintes situações:

- I. Por iniciativa própria.
- II. Por provocação escrita, devidamente fundamentada, apresentada pelo Responsável Técnico.
- III. A pedido do membro interessado, mediante requerimento escrito com justificativa.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES – BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ: 13.702.238/0001-00



CAPITULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10.º Ao Secretário Municipal de Saúde compete:

- I - Constituir formalmente a Comissão de Farmácia e Terapêutica CFT;
- II - Nomear os componentes da CFT por meio de ato próprio;
- III - Propiciar infraestrutura necessária à correta operacionalização da CFT;
- IV - Aprovar e fazer respeitar o regimento interno da CFT;

Art. 11.º Ao presidente da comissão incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CFT, especificamente:

- I – Instalar a comissão e presidir suas reuniões;
- II – Promover a convocação formal das reuniões;
- III – Representar a CFT em suas relações internas e externas;
- IV – Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;
- V – Indicar os membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários ao cumprimento da finalidade da comissão;
- VI - Elaborar grupos de deliberações da comissão nos casos de manifesta urgência;
- VII - Promover a interação da CFT com a equipe multiprofissional da instituição.

Art. 12.º Cabe ao vice-presidente da Comissão:

- I – Auxiliar nas conduções das reuniões e presidir as mesmas quando o presidente não possa;
- II – Promover a convocação formal das reuniões;
- III – Representar a CFT em suas relações internas e externas, quando o presidente não possa;
- IV – Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer o direito de voto de desempate;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES – BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ: 13.702.238/0001-00



V – Auxiliar na indicação dos membros para realização de estudos, levantamento e emissão de pareceres necessários ao cumprimento da finalidade da comissão

VI – Elaborar grupos de deliberações da comissão nos casos de manifesta urgência;

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13.º A CFT será presidida pelo membro da Assistência Farmacêutica e Direção Clínica e secretariada pela supervisão Técnica do Setor de Enfermagem. Caberá ao Presidente providenciar a organização da pauta das reuniões e preparação de cada tema nela incluído.

Art. 14.º Para avaliação de alteração na padronização de medicamentos e emissão de pareceres, serão definidos grupos de estudos.

Art. 15.º As recomendações e pareceres da CFT serão submetidos à apreciação do Presidente da CFT para homologação final, a qual implicará em seu registro através de Comunicado Interno para todos os Setores membros.

Parágrafo único – Caso as recomendações e pareceres da CFT não sejam aceitas para a homologação final, o Presidente deverá apresentar justificativa, por escrito, à referida Comissão.

CAPÍTULO VII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 16.º – Os membros da CFT devem exercer suas funções com celeridade seguindo os seguintes princípios:

f – Seriedade, independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos nas investigações e auditorias clínicas;

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES – BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ: 13.702.238/0001-00



- II- Foco nos processos durante na apuração dos fatos e no processo decisório.
- III- Proteção à honra e à imagem dos fabricantes de produtos relacionados a queixas técnicas e incidentes em saúde;
- IV- Proteção à identidade do notificador;

Art. 17.º – Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades dos membros deverão ser informados aos demais integrantes ao abrir o item de pauta.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS GERAIS

Art. 18.º Definir anualmente metas de melhoria de suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação em Educação Permanente;

Art. 19.º Desenvolver atividades de estudo sobre medicamentos padronizados na policlínica para a implantação de rotinas que assegurem o uso racional de medicamentos;

Art. 20.º Desenvolver, propor estratégias e supervisionar todas as políticas e práticas de utilização de medicamentos, com intuito de assegurar resultados clínicos ótimos e um risco potencial mínimo, participando da elaboração de diretrizes clínicas e protocolos terapêuticos;

Art. 21.º Estabelecer normas e procedimentos relacionados à seleção, distribuição/dispensação, utilização e administração de medicamentos, antissépticos, desinfetantes, saneantes e agentes de diagnóstico na unidade;

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES

Art. 22.º A CFT reunir-se-á, uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 23.º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um, do total de seus membros.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES – BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ: 13.702.238/0001-00



Art. 24.º Cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 25.º Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica, consubstanciada em evidências científicas, as recomendações e pareceres da CFT serão definidas pela maioria simples do total dos seus membros presentes.

Art. 26.º Nas situações em que os membros da CFT julgarem necessário, serão consultados especialistas, inclusive podendo ser de outras instituições, os quais poderão eventualmente participar das reuniões, com direito à voz.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27.º – A compra de medicamentos não previstos na Padronização de Medicamentos, e que por sua natureza deve ser de caráter emergencial, será avaliada pelo farmacêutico, pela CFT e ocorrer mediante autorização da diretoria geral

Parágrafo único – A autorização para aquisição destes medicamentos não implicará, necessariamente, em sua inclusão na Padronização de Medicamentos.

Art. 28.º O apêndice Critérios e Fluxos de Trabalho para inclusão e exclusão de medicamentos na padronização de medicamentos é parte integrante deste regimento, deve ser revisto quando houver necessidade e/ou a cada revisão do regimento.

Art. 29.º Os casos omissos serão resolvidos em reunião da CFT.

Art. 30.º O presente regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



BARRA DO MENDES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.662.191/0001-73



REGIMENTO INTERNO DA 1ª PLENÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES - BAHIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A 1ª Plenária Municipal de Saúde Mental do Município de Barra do Mendes-Ba., corresponde à etapa para macrorregional convocada pela Secretaria de Saúde de Barra do Mendes e Conselho Municipal de Saúde de Barra do Mendes - BA, e detendo como objetivo propor diretrizes para a Política de Saúde Mental, elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de Saúde Mental no território Municipal/Macrorregional, no Estado da Bahia e no território nacional.

CAPÍTULO II

DA PLENÁRIA

Art. 2º. A 1ª Plenária Municipal de Saúde Mental será realizada no dia 30 de março de 2022 na Câmara de Vereadores de Barra do Mendes-Bahia das 09:00h às 12:00h;

Art. 3º. A 1ª Plenária Municipal de Saúde Mental do Município de Barra do Mendes-Ba está sob Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de saúde de Barra do Mendes;

Art. 4º. A 1ª Plenária Municipal de Saúde Mental terá abrangência municipal, e será seguida para Etapa Macrorregional;

§1º A etapa Municipal será definida e deliberada pelo gestor municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, que farão o encaminhamento das propostas para a Etapa Macrorregional, assim como a indicação dos delegados;

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º. O credenciamento das (os) participantes da 1ª Plenária Municipal de Saúde Mental, tem como objetivo identificar as (os) participantes e a categoria de sua participação.

Art. 6º. O credenciamento como Delegado na 1ª PLENÁRIA Municipal de Saúde Mental é o instrumento que dá direito a voz e voto na Plenária, sendo este pessoal.

Avenida Alberic Campos de Oliveira, 359, Centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44990-00
Tel.: (74) 3654-1129 | E-mail: smspmbm@gmail.com
CNPJ: 11.662.191/0001-73

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.662.191/0001-73



Art. 7º. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO

Art. 8 - O tema central da 1ª Plenária de Saúde Mental, que orientará as discussões da sua realização, será: **“A Política de Saúde Mental como Direito: pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS”**.

§1º O eixo principal da 1ª Plenária de Saúde mental será **“Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos”**, a ser desenvolvido em 04 (quatro) eixos e seus subeixos, conforme abaixo:

I. - Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania:

- a) Desinstitucionalização: Residências terapêuticas, fechamento de hospitais psiquiátricos e ampliação do Programa de Volta para Casa;
- b) Redução de danos e atenção às pessoas que fazem uso prejudicial de álcool e outras drogas;
- c) Saúde Mental na infância, adolescência e juventude: atenção integral e o direito à convivência familiar e comunitária;
- d) Saúde Mental no Sistema Prisional na luta contra a criminalização dos (as) sujeitos (as) e encarceramento das periferias;
- e) Diversas formas de violência, opressão e cuidado em Saúde Mental;
- f) Prevenção e pós prevenção do suicídio e integralidade no cuidado.

II- Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental:

- a) Garantia de financiamento público para a manutenção e ampliação da política pública de saúde mental;
- b) Formação acadêmica, profissional e desenvolvimento curricular, compatíveis à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- c) Controle social e participação social na formulação e na avaliação da Política de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas;
- d) Educação continuada e permanente para os (as) trabalhadores (as) de Saúde Mental;
- e) Acesso à informação e uso de tecnologias de comunicação na democratização da política de Saúde Mental;
- f) Financiamento e responsabilidades nas três esferas de gestão (federal, estadual e municipal) na implementação da Política de Saúde Mental;
- g) Acompanhamento da gestão, planejamento e monitoramento das ações de saúde mental.

III - Política de Saúde Mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade:

- a) Intersetorialidade e integralidade do cuidado individual e coletivo da Política de Saúde Mental;

Avenida Alberic Campos de Oliveira, 359, Centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44990-00
Tel.: (74) 3654-1129 | E-mail: smspmbm@gmail.com
CNPJ: 11.662.191/0001-73

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.662.191/0001-73



- b) Equidade, diversidade e interseccionalidade na política de saúde mental;
- c) Garantia do acesso universal em Saúde Mental, atenção primária e promoção da saúde e práticas clínicas no território;
- d) Reforma psiquiátrica, reforma sanitária e o SUS.

IV- Impactos na Saúde Mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia:

- a) Agravamento das crises econômicas, política, social e sanitária e os impactos na Saúde Mental da população, principalmente as vulnerabilizadas;
- b) Inovações do cuidado psicossocial no período da pandemia e possibilidade de continuar seu uso, incluindo-se, entre outras, as ferramentas à distância;
- c) Saúde do (a) trabalhador (a) de saúde e adoecimento decorrente da precarização das condições de trabalho durante e após a emergência sanitária.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9 - A 1ª Plenária Municipal de Saúde Mental, será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde,

Art. 10 - O funcionamento da etapa municipal da 1ª Plenária Municipal de Saúde se dará através da constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Art. 11- O relatório da 1ª Plenária Municipal de Saúde Mental deverá ser apresentado pelo Conselho Municipal de Saúde de Barra do Mendes até 10 (dez) dias do término da referida Etapa.

§1º O Relatório da Etapa Municipal deverá conter todas as propostas aprovadas na 1ª Plenária Municipal de Saúde Mental, com destaque para as 12 prioritárias e encaminhadas à Etapa Macrorregional, além do quantitativo dos participantes, que será quatro(04) delegados, sendo 02 Usuários, 01 Trabalhador e 01 Gestor/Prestador.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

Art. 12 - Poderão se inscrever como participantes pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da Política de Saúde mental, na condição de:

- I. Delegados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz e voto;
- II. Delegados Natos, conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde;
- III. Convidadas (os) com direito a voz.

§1º. As (os) Delegadas (os) para a etapa Macrorregional serão homologadas (os) após a votação final da Plenária Final, com a condição de estarem presentes na hora e local designado, para assinar no ato a lista de presença.

CAPÍTULO IX

Avenida Alberic Campos de Oliveira, 359, Centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44990-00
Tel.: (74) 3654-1129 | E-mail: smspmbm@gmail.com
CNPJ: 11.662.191/0001-73

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



BARRA DO MENDES-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.662.191/0001-73



DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.13º. As despesas com a organização geral para a realização da 1ª Plenária Municipal de Saúde Mental caberão à dotação orçamentária consignada a Secretária Municipal de Saúde junto ao poder executivo do município.

CAPÍTULO X

DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 14º - É instância de decisão na 1ª Plenária Municipal de Saúde Mental:
I - Plenária Final.

§1º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar e priorizar propostas provenientes do grupo de trabalho;

§2º A Plenária Final tem por objetivo eleger os delegados para a Etapa Macrorregional da Saúde Mental;

Art. 15º. O Relatório Final da Plenária conterà as propostas aprovadas devendo conter diretrizes nacionais para o fortalecimento dos programas e ações de Implementação da Política Nacional de Saúde mental.

I - O Relatório Final da 1ª Plenária Municipal de Saúde Mental será encaminhado à Comissão de Organização da Etapa Macrorregional.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º. Os casos omissos e as dúvidas quanto a aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª Plenária Municipal de Saúde Mental.

Art.17º. Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 21 de março de 2022

Barra do Mendes-Ba, 28 de março de 2022.

ARMÊNIO RODRIGUES DO SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JEAN CARLO BRARRETO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DORALICE BARRETO CAVALCANTE
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Alberic Campos de Oliveira, 359, Centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44990-00
Tel.: (74) 3654-1129 | E-mail: smspmbm@gmail.com
CNPJ: 11.662.191/0001-73